

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Extraordinario - GLESP Nº 1420-E



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/01/2022 Nº 1420-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L 413)
Grão-Mestre

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L 37)
Grão-Mestre Adjunto

Índice

Superior Tribunal Maçônico

3 a 5



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/01/2022 Nº 1420-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Resolução STM 02/2022

José Valério de Souza, Presidente em Exercício do Superior Tribunal Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Corte, atribuindo competência funcional ao Presidente para propor questões pertinentes ao funcionamento do Tribunal, e garantir o cumprimento do Regimento, art. 14 , incisos I e XIV;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Presidente afastado em 1º de dezembro de 2.021, nos autos do Conflito de Competência, com pedido de inconstitucionalidade, tutela de urgência e repercussão geral, processo 12/2.021;

CONSIDERANDO que na mencionada decisão foi concedida liminar, para a suspensão provisória do ato de cobertura de direitos do requerente da medida Cicero Barbosa dos Santos;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/01/2022 Nº 1420-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

CONSIDERANDO que tal decisão monocrática admitiu repercussão geral, com extensão da liminar a todos os processos com maçons cobertos de direito há mais de 1 ano, sem culpa formada, em todas as instâncias do Poder Judiciário Maçônico;

CONSIDERANDO o princípio processual de jurisdição restrita a cada caso, sem atingir ou conceder direitos a terceiros;

CONSIDERANDO finalmente, que a apreciação de inconstitucionalidade, conflitos de competência e concessão de repercussão geral são matérias reservadas ao exame do Órgão Colegiado, nos termos de art. 12, letras "d" e "f" do Regimento Interno;

RESOLVE:

1 – Suspende provisoriamente os efeitos da mencionada decisão monocrática, proferida no processo 12/2021, até a apreciação da matéria pelo Órgão Colegiado pleno;

2 – Suspende provisoriamente o curso de todos os processos com pedidos de extensão da liminar, e de Mandados de Segurança



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/01/2022 Nº 1420-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

autônomos, impetrados por maçons cobertos de direito, que versem sobre a mesma matéria, até a decisão do Plenário;

3 – Determinar o registro desta Resolução pelo Secretário do Tribunal, com publicação imediata em Boletim Informativo Extraordinário.

Or. de São Paulo, 17 de janeiro de 2.022

JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA

Presidente em Exercício

00007866 PROCSTH 17/01/2022 16:28 JOSE GLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

